



Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 591/2012

“Cria no âmbito do Município de Viçosa do Ceará, o Fundo Municipal de Cultura (FMC), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Cultura, na forma a ser estabelecido em Decreto Regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da cultura.

Art. 2º. Constituem receita do FMC:

I – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FMC;

II – As destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – As contribuições resultantes de doações específicas ao FMC;

IV – Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V – Transferências intergovernamentais;

VI – Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII – Rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII – Legados;



Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito



IX – Outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura (FMC).”

Art. 3º. O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2012.


PEDRO DA SILVA BRITO
Prefeito Municipal